



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

#### PORTARIA

A prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores passa, necessariamente, por uma abordagem e atuação integrada nos fatores que condicionam a sua evolução, por instrumentos de política pública coerentes, articulados e adaptados ao mercado atual.

A Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas tem como parte integrante da sua missão a informação, divulgação, sensibilização e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, justificando-se, neste campo de ação, a necessidade de reforçar a participação pública e aumentar o valor natural dos Açores, numa perspetiva de utilização sustentável e responsável dos recursos naturais.

Neste âmbito, importa, em articulação com os demais agentes públicos e privados, definir áreas e normas de atuação e cooperação prioritárias subjacentes a uma estratégia de eficiência coletiva, pelo que se pretende implementar um programa que vise promover o conhecimento e divulgar o valor do património natural do arquipélago dos Açores, nomeadamente da oferta a nível da atividade turística e produtos da Região Autónoma dos Açores, apostando na adoção de boas práticas ambientais em conjunto com os cidadãos e organizações públicas e privadas.

Foram ouvidas as entidades interessadas, nomeadamente o departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo, Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA's), operadores turísticos e Associação de Guias de Montanha dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com as alíneas a), g) e j) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

Pela presente portaria é criado o programa «*Amigo da Natureza*», que tem como objetivo promover o conhecimento e divulgar o valor do património natural do arquipélago dos Açores, nomeadamente da oferta a nível da atividade turística e produtos da Região Autónoma dos Açores, apostando na adoção de boas práticas ambientais em conjunto com os cidadãos e organizações públicas e privadas.

#### Artigo 2.º

##### **Regulamento**

É aprovado o regulamento do programa «*Amigo da Natureza*», o qual consta em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Alonso Teixeira Miguel



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º da Portaria)

**Regulamento do programa «Amigo da Natureza»**

Artigo 1.º

**Objeto**

O regulamento do programa «*Amigo da Natureza*», doravante designado por regulamento, visa fixar os pressupostos de atribuição do estatuto «*Amigo da Natureza*».

Artigo 2.º

**Objetivos**

O programa «*Amigo da Natureza*» tem os objetivos seguintes:

- a) Apoiar a promoção, organização e monitorização do desempenho da oferta turística regional, ao nível do turismo de natureza;
- b) Reconhecer as entidades públicas e privadas que implementam boas práticas ambientais, de acordo com as suas características específicas;
- c) Sensibilizar os funcionários e clientes dos serviços turísticos para as boas práticas ambientais;
- d) Incentivar a criação de novos produtos, no âmbito do artesanato e da indústria alimentar, de acordo com boas práticas ambientais;



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- e) Prestar apoio técnico e científico, bem como formar e sensibilizar os agentes económicos e sociais para a conservação e valorização do património natural;
- f) Estabelecer mecanismos de integração do «*Amigo da Natureza*» na missão do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, com o propósito de fomentar a interação e complementaridade das suas ações, nomeadamente, através da formalização de acordos de custódia da natureza;
- g) Valorizar e reforçar a notoriedade dos produtos e serviços parceiros, através da atribuição do selo «*Amigo da Natureza*»;
- h) Assegurar uma utilização sustentada, coerente e eficaz dos recursos naturais, essencial para a garantia de continuidade e desenvolvimento das diversas áreas de exploração económica.

#### Artigo 3.º

#### **Entidade Gestora**

1 – A entidade gestora do programa «*Amigo da Natureza*» é o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

2 – A entidade gestora referida no número anterior é a entidade responsável pela atribuição do estatuto «*Amigo da Natureza*».



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Artigo 4.º

**Estatuto «Amigo da Natureza»**

Podem usufruir do estatuto «Amigo da Natureza» as entidades públicas e, ou, privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade na Região Autónoma dos Açores, desde que cumpram os requisitos cumulativos seguintes:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e cuja atividade esteja devidamente licenciada, nos termos da legislação aplicável, de acordo com o seu regime de atividade;
- b) Assumam o compromisso de contribuir, de forma ativa, para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores;
- c) Se comprometam a cumprir com os requisitos e boas práticas ambientais previstas no presente regulamento.

Artigo 5.º

**Candidaturas**

1 – As candidaturas ao programa «Amigo da Natureza» são efetuadas através do preenchimento de um formulário eletrónico, que se encontra disponível na página de *internet* do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

2 – O formulário a que se refere o número anterior deve ser acompanhado, no momento de submissão, dos documentos seguintes:



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- a) Documento comprovativo de constituição legal da entidade;
- b) Comprovativo de licenciamento da atividade, quando aplicável;
- c) Declaração sob compromisso de honra, através da qual a entidade assume o compromisso de contribuir, de forma ativa, para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores, bem como assume cumprir os requisitos e boas práticas ambientais previstas no presente regulamento.

3 – O departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas pode solicitar aos candidatos, sempre que considere necessário, quaisquer outros documentos ou informações.

4 – As candidaturas ao programa «*Amigo da Natureza*» são voluntárias e gratuitas, sendo que o período de candidaturas está aberto permanentemente.

#### Artigo 6.º

#### **Aprovação da candidatura**

1 – A análise técnica às candidaturas ao programa «*Amigo da Natureza*» é efetuada pelos serviços executivos do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, nomeadamente pelo Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

2 – Após a análise técnica referida no número anterior, a candidatura é submetida à decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

3 – A decisão relativa à candidatura é comunicada ao candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de receção da candidatura, sendo que, em caso de indeferimento, é concedido um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para pronúncia, por escrito, em sede de audiência de interessados.

4 – Em caso de deferimento, o candidato é notificado para a assinatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, do protocolo de parceria, o qual formaliza e concede o estatuto «*Amigo da Natureza*».

#### Artigo 7.º

#### **Obrigações do «*Amigo da Natureza*»**

1 – Constituem obrigações das entidades a quem seja atribuído o estatuto de «*Amigo da Natureza*»:

a) Criar circuitos turísticos promovendo os Parques Naturais, as Reservas da Biosfera e o Geoparque Açores, nomeadamente visitas aos centros de interpretação, trilhos pedestres e áreas protegidas;

b) Apoiar a divulgação de projetos de conservação da natureza e sensibilização ambiental, prestando apoio logístico e técnico ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, de acordo com as suas capacidades e recursos;

c) Promover, por iniciativa própria, e em número não inferior a duas por ano, ações de conservação da natureza e campanhas de sensibilização ambiental ou, em alternativa, participar em ações com o mesmo âmbito promovidas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas;





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

d) Cooperar com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, através da celebração de, pelo menos, um acordo de custódia da natureza durante o período de vigência do protocolo de parceria ou durante o período das suas eventuais renovações;

e) Adotar, durante todo o período de vigência do estatuto de «*Amigo da Natureza*», boas práticas ambientais, consoante o setor de atividade da entidade parceira, nomeadamente:

- i. Depósito diferenciado de resíduos e respetivo encaminhamento;
- ii. Identificação dos recipientes de separação por tipologia de resíduos;
- iii. Implementação de medidas para redução e reutilização de papel, embalagens e outros materiais e equipamentos, salvaguardando a devida segurança e impacte no meio ambiente e saúde humana;
- iv. Utilização preferencial de papel reciclado;
- v. Utilização de meios e equipamentos para consumo eficiente de água e energia;
- vi. Contabilização e registo dos gastos com água e energéticos, e disponibilização dos dados aos clientes;
- vii. Utilização de produtos de higiene e combustíveis com rótulo ecológico;
- viii. Evitar o recurso a objetos ou consumíveis de utilização única;



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ix. Disponibilização aos clientes da listagem de boas práticas adotadas no âmbito do protocolo de parceria celebrado;

x. Disponibilização de informação sobre o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, os Parques Naturais, as Reservas da Biosfera e o Geoparque Açores, bem como projetos LIFE em curso na Região Autónoma dos Açores;

xi. Em cada passagem por trilhos ou áreas protegidas, sensibilizar os clientes para a proteção e conservação das espécies protegidas e proceder à limpeza de eventuais resíduos que se encontrem no local;

xii. Implementação de outras boas práticas ou iniciativas próprias de gestão ambiental, adequadas à sua atividade.

2 – Para além das boas práticas referidas no número anterior, é possível a contratualização de outras formas de cooperação, consoante a atividade e meios disponíveis de cada entidade parceira.

3 – O cumprimento das obrigações referidas no presente artigo deve ser comprovado até 60 (sessenta) dias antes do final do prazo de vigência do estatuto de «*Amigo da Natureza*», através da entrega ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas de fotografias ou outros meios que a entidade parceira considere adequados e sejam considerados suficientes pela entidade gestora do programa.

4 – Para além do disposto nos números anteriores, as entidades parceiras comprometem-se a ostentar o «Selo de Parceria», referido no artigo seguinte, nas atividades de conservação da natureza e campanhas de sensibilização ambiental efetuadas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Artigo 8.º

**Obrigações da entidade gestora**

1 – Constituem obrigações da entidade gestora:

a) Atribuir um «*Selo de Parceria*», a cada entidade parceira;

b) Atribuir um desconto de 50% nas taxas de ingresso nos centros ambientais previstos na Portaria n.º 53/2022, de 1 de julho de 2022;

c) Atribuir um desconto de 50 % na taxa de acesso à Montanha do Pico, conforme o disposto na Portaria n.º 25/2020, de 11 de março.

2 – O desconto referido nas alíneas b) e c) do número anterior é aplicado, mediante entrega de *voucher* fornecido pela entidade parceira, sempre que os clientes efetuam a respetiva visita.

3 – Para além do desconto referido nas alíneas b) e c) do n.º 1, são concedidas, às entidades parceiras, condições de pagamento mais vantajosas, nomeadamente a possibilidade de efetuarem os respetivos pagamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a emissão das faturas.

4 – As condições de pagamento referidas no número anterior cessam caso a entidade parceira não cumpra o prazo máximo de pagamento, sem prejuízo do dever de pagamento das quantias em dívida, bem como do exercício de outros direitos que assistam à entidade gestora em virtude do incumprimento verificado.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Artigo 9.º

**Período de Vigência**

1 – O estatuto de «*Amigo da Natureza*» é atribuído pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de celebração do protocolo de parceria.

2 – Caso a entidade parceira pretenda renovar o estatuto referido no número anterior, deve formalizar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do final do prazo de vigência do mesmo, o seu pedido de renovação, através do preenchimento de um formulário eletrónico, que se encontra disponível na página de *internet* do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

Artigo 10.º

**Resolução e Denúncia**

1 – Durante a vigência do protocolo de parceria, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações assumidas, devendo reciprocamente e por escrito, comunicarem qualquer ocorrência suscetível de influir na execução do presente regulamento.

2 – A venda ou transmissão de propriedade, a prestação de falsas declarações, bem como a violação culposa, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no protocolo de parceria, constituem fundamento de resolução do mesmo.

3 – A resolução do protocolo de parceria deve ser efetuada através de comunicação escrita, expedida por carta registada com aviso de receção e



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do facto que lhe serve de fundamento.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer das partes pode denunciar o protocolo de parceria, através de comunicação escrita, expedida por carta registada com aviso de receção e efetuada e efetuada com a antecedência de 30 (trinta) dias.